



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.330, de 2011

Acrescentem-se ao art. 55 os seguintes parágrafos:

EMENDA DE PLENÁRIO (ADITIVA) Nº

“Art. 55. (...)

§ 1.º É vedado à cadeia de fornecedores dos produtos FIFA e CBF e aos prestadores de serviços e parceiros comerciais da FIFA, bem como às empresas que prestem serviços visando a construção de obras destinadas à Copa, apresentar casos de trabalho escravo, infantil ou degradante, e quaisquer contratos somente poderão ser firmados após a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 2.º O Comitê Organizador da Copa do Mundo de 2014 fornecerá ao Ministério do Trabalho e Emprego, a quem caberá a divulgação pública, a relação das empresas e respectivos endereços que fabriquem quaisquer produtos licenciados pela FIFA relacionados à Copa.

§ 3.º Em caso de existência de trabalho escravo, infantil ou degradante, as empresas envolvidas deverão adimplir plenamente indenizar os direitos dos trabalhadores, inclusive com o pagamento de indenização por danos materiais e morais, bem como pagar multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por trabalhador, destinada ao FAT – Fundo de Apoio ao Trabalhador.

§ 4.º A FIFA será responsável solidária nas hipóteses previstas no §§ 1º. a 3º supra.”

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível impedir que exista qualquer forma de trabalho escravo, infantil ou degradante ao longo de toda a cadeia de fornecedores dos produtos e de prestadores de serviços envolvidos com a Copa do Mundo. Tampouco pode-se permitir que ocorra o inadimplemento de dívidas trabalhistas por parte de tais fornecedores e prestadores de serviço. Por conseguinte fez-se necessária a presente emenda. Medidas semelhantes estão sendo implementadas em 2012, com a concordância do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos de Londres.

À consideração dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em

de

de 2012.

DEPUTADO VICENTINHO (PT/SP)